



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2021

**Prorroga a vigência da Ordem de Serviço nº 12/2020, que institui a Telemedicina/Teleconsultas em decorrência da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema IPE Saúde, e dá outras providências.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a publicação da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que “*declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*”;

**Considerando** a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

**Considerando** a publicação da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*”;

**Considerando** a publicação da Portaria 454 de 20 de março de 2020 que “*Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)*”;

**Considerando** as diretrizes do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que “*Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*”;

**Considerando** a publicação da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe em caráter excepcional e temporário sobre as ações

de telemedicina;

**Considerando** o Decreto nº 55.118 de 16 de março de 2020 que *“Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado.”*;

**Considerando** o Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020 que *“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”*;

**Considerando** o Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020 que *“Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”*;

**Considerando** a possibilidade de prescrição, por parte do médico, de tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente em casos de urgência ou emergência previsto no Código de Ética Médica;

**Considerando** as diretrizes da Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina;

**Considerando** as orientações do Conselho Federal de Medicina, através do Ofício CFM nº 1756/2020-Cojur de 19 de março de 2020, que reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a Lei Federal nº 13.989 de 15 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).”*;

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, em caráter extraordinário e temporário a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referente à Bandeira Final Preta.

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência da Ordem de Serviço nº 12/2020, que dispõe em caráter emergencial, excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina\Teleconsulta, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da epidemia de Coronavírus (COVID-19), por mais 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as disposições acerca dos procedimentos e operacionalização dos serviços, sem prejuízos aos usuários do IPE Saúde e aos prestadores, inclusive as diretrizes inseridas pelo art. 3º da Ordem de Serviço nº 07/2020 do IPE Saúde.

**Art. 3º** - Casos omissos, que porventura forem identificados nesta Ordem de Serviço, poderão ser elucidados e esclarecidos através da publicação de Ordem de Serviço Complementar.

**Art. 4º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor, na data de 1º de abril de 2021.

Porto Alegre, 17 de março de 2021.

**Marcus Vinicius Vieira de Almeida**  
Diretor-Presidente

**Paulo Ricardo Gnoatto**  
Diretor de Relacionamento com Segurados

**Antonio Quinto Neto**  
Diretor de Provimento de Saúde

**Vladimir Dal Ben da Rocha**  
Diretor Administrativo-Financeiro